



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 111 /2021

INSTITUI A LEI LUCAS BEGALLI ZAMORA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS COM ÊNFASE EM OVACE, NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art.1º- Fica instituída a Lei "LUCAS BEGALLI ZAMORA" que cria o programa de Cursos de Primeiros Socorros com ênfase em OVACE (obstrução das vias aéreas por corpo estranho), em todas as creches e escolas (públicas e particulares), de ensino básico do município de Itabirito.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo abrange as creches e escolas (públicas e particulares), desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º- O objetivo do programa é realizar Cursos de Primeiros Socorros com ênfase em OVACE (obstrução das vias aéreas por corpo estranho) e fazer com que as creches e escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, efetivem capacitação aos professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros e estarem preparados para qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

§1º O curso de Primeiros Socorros com ênfase em OVACE (obstrução de vias aéreas por corpo estranho) terá carga horária mínima de 4 (quatro) horas.

§2º O curso será válido por 2 (dois) anos. Devendo ser realizado um curso de reciclagem após o término da validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 3º- Os professores e funcionários das creches e escolas serão treinados na proporção mínima de 1/3 de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela Brigada Municipal, que poderão ser:

1. Médicos;
2. Enfermeiros;
3. Auxiliares de enfermagem;
4. Bombeiros Militares;
5. Profissionais da Brigada Municipal.

§ 1º Os professores e funcionários das creches e escolas poderão se candidatar voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros com ênfase em OVACE, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística, deverão participar obrigatoriamente, quer sejam professor quer sejam auxiliares.

Art. 4º- Após a conclusão do curso poderá ser emitido certificado aos professores e funcionários participantes, inclusive constará como curso extracurricular.

Art. 5º- As instituições de ensino de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão manter em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas, assim como kits de primeiros Socorros, em conformidade com o treinamento recebido.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 05 julho de 2021.



.....

Vereador Paulinho



.....

Vereador Dr. Edson



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

A preservação da saúde e do bem estar é um pressuposto da mais alta importância para todas as pessoas. Assume uma importância ainda maior, quando estamos tratando de crianças que ainda não tem desenvolvida a capacidade de se auto preservar. As escolas, durante o período em que as crianças estão sob seus cuidados, são responsáveis por elas e tem o dever de empenhar todos os esforços no sentido de garantir que essas crianças estejam em ambientes seguros e cercadas de funcionários que saibam como agir na ocorrência de uma emergência.

Por esse motivo, é muito importante que funcionários e professores das creches e escolas, da Rede Pública Municipal e particulares, tenham noções básicas de primeiros socorros, pois convivem com um grande número de crianças diariamente e precisam conhecer as atitudes corretas a ser adotadas, caso ocorra um evento inesperado que ponha em risco a saúde, a segurança ou a vida daqueles que estão sob sua responsabilidade.

A adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros irá proteger a criança contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado. De tal forma que se todos tivessem noções básicas de primeiros socorros inúmeras vidas poderiam ser salvas. Entretanto, cabe mencionar, que a prestação de primeiros socorros deve ser adotada durante o período em que se aguarda o auxílio médico especializado de emergência, que deve ser solicitado imediatamente ao se ter conhecimento de uma ocorrência. Mas os procedimentos de auxílio imediato, quando aplicados por pessoa treinada, poderão evitar transtornos maiores à vítima, podendo, inclusive, salvar-lhe a vida.

Infelizmente nos últimos anos, temos tido notícias de acidentes fatais que envolveram crianças e, muitas vezes, ocorreram em atividades internas e externas das Creches e Escolas em que estudavam. Esta proposição tem o objetivo de permitir que, caso ocorra um incidente, os adultos que cuidam dessas crianças estejam treinados para prestar-lhes o socorro adequado de modo a preservar-lhes a saúde ou até mesmo a vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Para citar apenas o caso que dá nome a esta propositura, temos o caso do menino Lucas Begalli Zamora de Souza, de 10 anos, da cidade de Campinas- SP, que veio a óbito, ao engasgar com a salsicha de um cachorro-quente, durante uma excursão a Cordeirópolis, realizada pelo colégio em que o aluno estudava. Lucas talvez pudesse ter tido sua vida preservada se os adultos que o acompanhavam na excursão tivessem conhecimento dos procedimentos de primeiros socorros.

Assim, damos o nome a este projeto de Lei de "Lucas Begalli Zamora de Souza" como forma de homenagem a essa criança que teve sua vida interrompida tão precocemente, e também para que possamos incentivar as creches e escolas de nosso município a oferecerem treinamento aos profissionais e professores, que têm contato direto com as crianças, evitando dessa forma, que novas tragédias venham a ocorrer.

Desta forma é de extrema importância que o poder público crie maneiras de capacitar os profissionais da educação, especialmente por se tratar de um tema cuja finalidade é a preservação da vida e da saúde, princípios fundamentais garantidos constitucionalmente em seus diversos artigos (como exemplo cito a Lei Federal nº 13.722 de 2018).

Deste modo, face a importância do assunto, apresento esta propositura e para ela peço, e conto com o apoio e a aprovação de meus pares nesta egrégia Casa de Leis, para que seja votada conscientemente, após ampla discussão com o conjunto da sociedade, visando o seu aperfeiçoamento e aplicabilidade.

Vereador Paulinho

Vereador Dr. Edson